



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (042) 3231.1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail:camaracarambei@br10.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 028/2009

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 028/2009  
Em 14 / 04 / 2009

*Concede Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao  
Senhor Osmar Dias.*

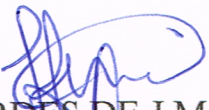
*A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:*

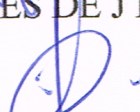
**Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao  
Senhor Osmar Dias.**

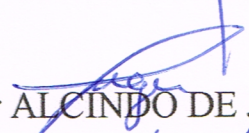
**Art. 2º A honraria será outorgada ao homenageado em Sessão Solene  
da Câmara Municipal, de conformidade com as disposições legais e regimentais  
pertinentes.**

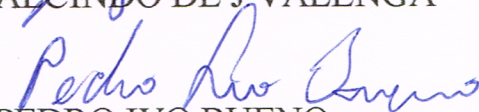
**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**SALA DAS SESSÕES, em 14 de abril de 2009.**

  
Vereadora LOURDES DE J MADUREIRA FERREIRA

  
Vereador ILSON E PEDROSO DE OLIVEIRA

  
Vereador ALCINDO DE J VALENGA

  
Vereador PEDRO IVO BUENO

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR unanimidade  
Em 09 de junho de 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR unanimidade  
Em 09 de junho de 2009

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR unanimidade  
Em 16 de junho de 2009





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 028/2009

**Ementa:** *Concede Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao Senhor Osmar Dias.*

**Autora:** Vereadora LOURDES DE J M FERREIRA,  
ILSON E PEDROSO DE OLIVEIRA, ALCINDO DE J VALENGA E PEDRO IVO  
BUENO.

A Vereadora LOURDES DE J M FERREIRA submete a apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafoado que “*Concede Título de Cidadão Honorário de Carambeí ao Senhor Osmar Dias*”.

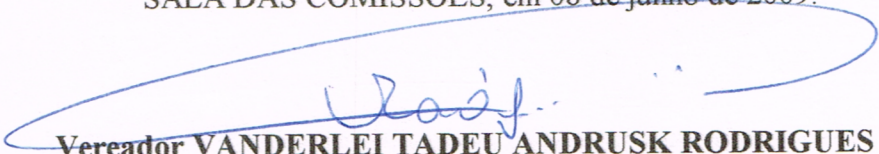
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, os Autores assinalam, em síntese, que “*a presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Senhor Osmar Dias, o qual, sem dúvida, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade local, o que se faz pelo breve relato sobre a vida do homenageado, em histórico e currículo anexo, o que faz patê integrante desta Proposição*”.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

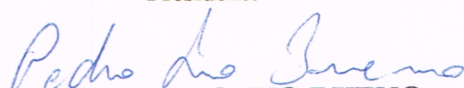
Por sua vez, o inciso XV, do art. 14, do mesmo diploma legal, menciona que cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 028/2009, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

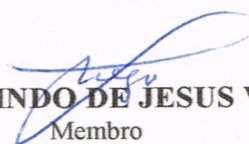
SALA DAS COMISSÕES, em 08 de junho de 2009.

  
Vereador VANDERLEI TADEU ANDRUSK RODRIGUES

Presidente

  
Vereador PEDRO IVO BUENO

Membro

  
Vereador ALCINDO DE JESUS VALENGA

Membro